



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.582 - quarta-feira, 08 de Novembro de 2023

06 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N. 9.245

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER promoção horizontal ao servidor efetivo abaixo relacionado, de acordo com o art. 22 da Lei Complementar n. 426, de 10 de dezembro de 2021, conforme especificações contidas no quadro abaixo:

NOME:	CARGO:	PADRÃO / A PARTIR
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	Analista Legislativo	NÍVEL: 40-III DE: 30.10.2023

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 31 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.246

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR os servidores comissionados abaixo relacionados, a partir de 1º de novembro de 2023:

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:
ANTONIO CEZAR DE SOUZA	Assistente Parlamentar III	AP 108
ARY MONTEIRO	Assistente Parlamentar V	AP 110
BEATRIZ MARTINEZ DOS SANTOS	Assistente Parlamentar VI	AP 111

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 1º de novembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.247

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR para os cargos em comissão as servidoras abaixo relacionadas, em vagas previstas na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de novembro de 2023.

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:
ANTONIO CEZAR DE SOUZA	Assistente Parlamentar VI	AP 111
BEATRIZ MARTINEZ DOS SANTOS	Assistente Parlamentar III	AP 108

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 1º de novembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.988

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço ao servidor abaixo relacionado, com fulcro no artigo 78, *caput*, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações contidas no Processo n. 28573/2023, bem como no quadro abaixo:

NOME:	CARGO:	A PARTIR:	PERCENTUAL TEMPO DE SERVIÇO ATUAL:
AVELINO DOS SANTOS RODRIGUES	Analista Legislativo	06.10.2023	10%

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 31 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.990

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) efetivo(a) **ALINE THAIS DOS SANTOS NASCIMENTO**, no(s) dia(s) 27 de outubro de 2023, em virtude de usufruto de crédito de banco de horas, com fulcro no parágrafo único do art. 16 do Ato da Mesa Diretora n. 186/2021, de 18 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 1º novembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges
Vice-Presidente Dr. Loester
2º Vice-Presidente Betinho
3º Vice-Presidente Edu Miranda
1º Secretário Delei Pinheiro
2º Secretário Papy
3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Claudio Serra
- Clodoilson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

PORTARIA N. 5.991

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **REGIS VEDOJA** 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2022/2023, de 20 de novembro de 2023 a 04 de dezembro de 2023, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 1º de novembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.992

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) **TANIA REGINA RODRIGUES MICHELS CABRAL**, por 01 (um) dia(s), na(s) data(s) de 20 de novembro de 2023, com fulcro no Art. 179, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em virtude de estar à disposição da Justiça Eleitoral.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 06 de novembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

Republica-se por constar incorreções no original publicado no Diogrande n. 7.256, f. 30, de 31 de outubro de 2023.

PORTARIA N. 5.981

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora comissionada **SIMONE CORREA RIBEIRO** 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2022, de 01 de novembro de 2023 a 15 de novembro de 2023, em virtude do término de sua licença médica, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 30 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N. 3.071, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Outorga a Medalha Destaques da Década de Reconhecimento - Juvêncio César da Fonseca ao Sr. Zenor Zamban.

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS

Apr ova:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Destaques da Década de Reconhecimento - Juvêncio César da Fonseca ao Sr. Zenor Zamban.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 07 de novembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

Extrato da Ata n. 7.026

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeitura e de diversos. Projetos que deram entrada nesta Casa de Leis: Projetos de Lei Complementar n. 891/23, n. 892/23 e n. 893/23, de

autoria do Executivo municipal; Projetos de Lei n. 11.161/23 e n. 11.164/23, de autoria do vereador Ronilço Guerreiro; Projeto de Lei n. 11.162/23, de autoria do vereador Papy; Projetos de Lei n. 11.163/23 e n. 11.165/23, de autoria do vereador Claudinho Serra; Projeto de Lei n. 11.166/23, de autoria do vereador Professor Juari; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.708/23, de autoria da vereadora Luiza Ribeiro; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.709/23, de autoria do vereador Gilmar da Cruz; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.710/23, de autoria do vereador William Maksoud. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Tabosa, pelo PDT; Ronilço Guerreiro, pelo Pode; Edu Miranda, pelo PATRIOTA; e Professor André Luis, pelo REDE. Foram apresentadas 298 (duzentas e noventa e oito) indicações e 3 (três) moções de pesar. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação do vereador Dr. Jamal, a senhora Cynthia Silveira Lescreck Gomes, representante da Associação Brasileira de Espinha Bífida (Abrasse), que discorreu sobre o Dia Internacional de Conscientização sobre a Espinha Bífida e Mielomeningocele. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 68 (sessenta e oito) moções de congratulações e 1 (uma) moção de apoio. Não houve discussão. Em votação simbólica, as moções foram aprovadas, sendo a moção de apoio com 1 (um) voto contrário. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.258/21, de autoria do vereador Valdir Gomes. Com parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 22 (vinte e dois) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação (em bloco): Projeto de Decreto Legislativo n. 2.706/23, de autoria dos vereadores Carlos Augusto Borges, Edu Miranda, Dr. Jamal, Luiza Ribeiro e Dr. Victor Rocha; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.708/23, de autoria da vereadora Luiza Ribeiro. Com pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, os projetos foram considerados aptos para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, os projetos foram aprovados por 21 (vinte e um) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em regime de urgência especial e em turno único de discussão e votação: Projeto de Lei Complementar n. 892/23, de autoria do Executivo municipal. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Para discutir, usaram da palavra os vereadores Professor André Luis e Tabosa. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em segunda discussão e votação (em bloco): Projeto de Lei n. 11.038/23, de autoria do vereador Ademir Santana; e Projeto de Lei n. 11.008/23, de autoria dos vereadores Dr. Victor Rocha e Carlos Augusto Borges. Não houve discussão. Em votação simbólica, os projetos foram aprovados. PALAVRA LIVRE - Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usaram da palavra os vereadores Dr. Victor Rocha e Professor André Luis. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO SOLENE COMEMORATIVA DO DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, A REALIZAR-SE NO DIA SEIS DE NOVEMBRO, ÀS DEZENOVE HORAS; E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA SETE DE NOVEMBRO, ÀS NOVE HORAS, AMBAS NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Papy
1º Secretário

Extrato - Ata n. 7.027

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, reuniram-se os vereadores, autoridades, homenageados e convidados para a realização da 23ª Sessão Solene da 3ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura para outorga da Medalha Legislativa "João Baptista de Mesquita", em comemoração do Dia do Profissional de Educação Física (Resolução n. 1.128/11 e Resolução n. 1.324/19). Foi aberta a presente sessão solene pelo vereador Paulo Lands, presidente dos trabalhos, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". No decorrer da sessão, foi realizada a leitura dos currículos e a entrega das medalhas aos homenageados. Finalizando, o senhor presidente dos trabalhos, vereador Paulo Lands, agradeceu aos homenageados pela presença e declarou encerrada a presente solenidade.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2023.

Vereador Paulo Lands
Presidente dos trabalhos

Vereador Beto Avelar
Secretário ad hoc

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no dia 10 de novembro de 2023, sexta-feira, das 9h às 12h, no Plenário Oliva Enciso, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1600, Jatiuca Park, para discutir

sobre o tema: "Tolerância zero e políticas integradas na Segurança Pública"
 Campo Grande - MS, 7 de novembro de 2023.

GILMAR DA CRUZ
 Presidente

CLAUDINHO SERRA
 Vice-Presidente

RONILÇO GUERREIRO
 Membro

WILLIAM MAKSOD
 Membro

OTÁVIO TRAD
 Membro

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 07/11/2023

PROJETO DE LEI Nº 11.167, DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O RÁDIO CLUBE, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS APROVA:

Art. 1º - Fica declarada Utilidade Pública Municipal, o Rádio Clube, associação de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Cidade de Campo Grande/MS.

Parágrafo único. A entidade deverá observar as exigências contidas na Lei Municipal N. 4.880, de 03 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente Declaração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2023.

BETO AVELAR
Vereador PSD
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a concessão do título de utilidade pública ao Rádio Clube, CNPJ 03.272.531/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dedicada aos seus associados e prestação de serviços sociais, culturais e de cidadania, juntamente, voltados às saudáveis práticas da iniciação, aperfeiçoamento e rendimento esportivo, inclusive o paradesporto, envolvendo toda a comunidade Campo-Grandense.

O Rádio Clube foi fundado em 22 de dezembro de 1924, e é sediado à Rua Padre João Crippa, n. 1289, Centro, e possui sua sede Campo sito à Avenida Toros Puxian, n. 477, Vila Morumbi, Campo Grande/MS. No ano de 2024, a Instituição Rádio Clube completará em 2024, 100 (cem) anos de existência, o qual, ao longo deste período foram várias atividades, desde culturais, esportivas à recreativas e sociais desenvolvidas não somente para seus associados, mas também para a comunidade em geral, além de disponibilizar espaços e seus funcionários para atender demandas Municipais e Estaduais para a realização de eventos das diversas Secretarias de Serviços Públicos e suas competências. Concomitante, atende à diversas Federações e Ligas desportivas que representam as modalidades de natação, futsal, judô, tênis, karatê, futebol, ginastica rítmica, ballet, badminton, jiu-jitsu e varias outras modalidades de cunho recreativo e de promoção à saúde.

Em suas sedes são desenvolvidas atividades de inclusão, cedendo espaços para entidades que representam uma parcela significativa da comunidade campo-grandense, como:

- ADD/MS – Associação Campo-Grandense Para-desportiva Driblando as Diferenças, que promove o direito ao esporte às pessoas com deficiência;
- CAIRA – Centro Arco Iris de Reabilitação Alternativa de Desenvolvimento Humano Sustentável, pela promoção das políticas públicas na oferta de serviços sócio assistenciais e pela habilitação e reabilitação através das práticas desportivas, dentre elas a modalidade de FUTEBOL PC. Esta equipe de atletas adultos do sexo masculino, que represento estado de Mato Grosso do Sul e a cidade de Campo Grande, tem realizado conquistas significativas nos últimos anos como o título máximo em 2022 (Campeão Brasileiro da modalidade) e vice em 2023, contando com o melhor goleiro convocado para seleção brasileira. Disputas realizadas em São Paulo no Centro Paralímpico.

- Temos também ações na modalidade de Judô que através do Instituto Tiago Camilo desenvolve ações para crianças carentes do em torno da sede Campo do Rádio Clube;

- Outro segmento que agrega valores é o Grupo de Escoteiros Messiânicos que nas dependências do Rádio Clube - sede campo recebe crianças e jovens adolescentes de vários bairros da cidade para orientações de cidadania comportamento e disciplina;

- Outra parceria é o atendimento à Igreja Metodista Betaville, onde um número significativo de crianças e jovens adolescentes, carentes, praticam a modalidade de futebol nas dependências do Rádio Clube Campo,

A entidade encaminhou os documentos exigidos pela legislação em vigor e por tais razões, em especial face ao cunho social/saúde que o Rádio Clube possui, nada mais justo que parabenizar e declarar a instituição como utilidade pública municipal.

Por conseguinte, e visando a expansão de suas ações de cidadania, entendemos que o clube desta natureza tem seu papel de relevante importância junto à sociedade como um todo, promovendo ações sociais nas diversas áreas da sociedade e sempre respeitando os direitos dos Associados da Entidade.

Desse modo, Senhor Presidente tendo em vista a relevância e o reconhecimento das várias atividades desenvolvidas e oferecidas à comunidade Campo-Grandense, conto com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do mesmo.

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2023.

BETO AVELAR
Vereador PSD

PROJETO DE LEI Nº 11.168/2023.

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS O "DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 12 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande o "DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO", a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Art. 2º - A data a que se refere o artigo 1º deverá ser comemorado anualmente, com homenagens, reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos comemorativos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, 30 de outubro de 2023.

SILVIO PITU
VEREADOR/PSD
JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação do Colendo Plenário, o incluso Projeto de Lei, que busca homenagear o psicopedagogo que é o profissional da psicopedagogia, área do conhecimento que une a psicologia e a pedagogia. O foco desse profissional é desvendar o processo de aprendizagem humana para corrigir déficits e dificuldades de reter informação.

Os psicopedagogo, desempenham um papel, de suma importância, para o educação e desenvolvimento humano, identificando e tratando de dificuldades de aprendizagem, atuando como mediadores entre o indivíduo, a família, e a instituição de ensino.

Reconhecer o seu trabalho por meio de um dia especialmente dedicados a este profissional, demonstra o reconhecimento da importância e da relevância de sua atuação.

A criação de um dia dedicado aos psicopedagogos possibilita uma maior conscientização da sociedade e dos entes públicos, sobre a importância do acompanhamento psicopedagógico no desenvolvimento de crianças, jovens, adultos e de pessoas com deficiência.

O dia 12 de novembro é a data estabelecida, para a celebração da profissão de Psicopedagogo no Brasil, pela Associação Brasileira de Psicologia. Ao adotar esta data de 12 de novembro a nível Municipal, para comemorar o dia do psicopedagogo, estarão corroborando e fortalecendo o reconhecimento da profissão em âmbito local.

Quanto a competência para legislar;

Dispõe o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Neste sentido, tem-se o artigo 30 da referida Constituição Federal/88, que dispõe:

"Art. 30. Compete aos Municípios":

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, o Município tem autonomia para legislar sobre temas

de interesse local. Para fins de competência constitucional, o interesse local consiste em atender o interesse público, aquele que diz respeito aos indivíduos que residem nos limites do Município ou que neles têm negócios jurídicos.

A Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, em seu artigo 17, inciso I, assegura, também, o interesse local contido na Constituição Federal/88.

"Art. 17. Compete aos Municípios":

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, o presente Projeto de Lei em que o proponente exerce sua função legislativa no âmbito desta Casa de Leis, e nos termos do que prescreve o artigo 2º, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que diz:

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal.

(...)

"§ 2º A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as da competência privativa da União e do Estado." (grifo nosso).

A Lei Orgânica do Município assegura o devido processo legislativo às Leis Ordinárias, por meio de seu artigo 34, inciso III.:

"Art. 34. O processo legislativo compreende a elaboração

de:

I - emendas à Lei Orgânica;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;"

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres pares na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala de Sessões, 30 de outubro de 2023.

**SILVIO PITU
VEREADOR/PSD**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11169/2023

**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O INSTITUTO DE
CONSERVAÇÃO DE ANIMAIS
SILVESTRES (ICAS) NO MUNICÍPIO
DE CAMPO GRANDE-MS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,
APROVA:**

Art. 1º Fica declarada Utilidade Pública Municipal para o Instituto de Conservação de Animais Silvestres (ICAS), com sede no Município de Campo Grande-MS.

Parágrafo único. A entidade deverá observar as exigências contidas na Lei Municipal N. 4.880, de 03 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente Declaração.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROFESSOR ANDRÉ LUIS

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo declarar Utilidade Pública o Instituto de Conservação de Animais Silvestres – ICAS, associação civil de direito privado, para fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com sede à Rua Afonso Barbosa, n.º 142, Chácara Cachoeira, CEP 79040-290 na cidade de Campo Grande no Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo de duração indeterminado e abrangência nacional.

A supracitada entidade tem como finalidade precípua, promover, apoiar, divulgar, coordenar, desenvolver, participar e executar programas, planos, projetos e atividades relacionadas à pesquisa, educação, cultura, tradição, socioeconomia, social, turismo ambiental, científico, de contemplação e observação da natureza, proteção da fauna, conservação e preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade ambiental. Promove e executa estudos e pesquisas nas áreas ambiental, cultural e social. Divulga informações e conhecimentos produzidos por si ou terceiros e correlatos as suas atividades.

Ademais, presta serviços, assessoria e consultoria a instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, nas áreas de execução de atividades relacionadas com o meio ambiente, a cultura e a sociedade, turismo ambiental, científico, de contemplação e observação da natureza.

O Instituto de Conservação de Animais Silvestres – ICAS, desenvolve

o projeto Bandeiras que visa implementar ações sociais, paisagísticas e de gestão viária para diminuir o número de Colisões Veiculares com Fauna (CVF) nas rodovias do MS, bem como promover medidas de conservação do habitat.

Várias ferramentas foram usadas para conduzir a pesquisa e transmitir a mensagem, incluindo análise ecológica, comunicação científica baseada em evidências, entrevistas, workshops, treinamento, ciência cidadã, diretrizes de certificação, contação de histórias, bem como iniciativas de mudança comportamental.

Graças aos dados colhidos foi possível modelar pontos de colisão em todo o estado, aprimorar e avaliar a eficácia das medidas de mitigação e envolver diversos stakeholders (partes interessadas), desde motoristas de caminhão, grandes empresas e trabalhadores das rodovias.

Um plano de mitigação detalhado para a BR-262, que atravessa parte do Pantanal, foi entregue para as autoridades. Um relatório dos trechos prioritários para instalação de sinalização na BR-163 foi o que efetivou as sinalizações que agora estão sendo analisadas. Com isso foi lançado o e-book "Estradas Mais Seguras Para Todos: No Caminho Para Reduzir as Colisões com Fauna" para engajar e mostrar à sociedade que há a possibilidade de estradas mais seguras para todos.

O Instituto de Conservação de Animais Silvestres (ICAS), desenvolveu o Programa de Conservação do Tatu-Canastra, que teve início em junho de 2010, na fazenda Baía das Pedras, no Pantanal brasileiro, obtendo excelentes resultados. Apenas no ano de 2022, foram publicados onze artigos científicos sobre o tatu-canastra, sendo, no total, mais de 30 artigos científicos publicados desde o início do projeto.

No Cerrado de Mato Grosso do Sul, foi realizado o trabalho em um novo local de campo, onde foram colocadas 65 armadilhas fotográficas e visitadas 25 propriedades rurais ao redor. O Projeto foi realizado com autoridades de Estado, ONGs e universidades para a promoção da conservação e restauração do habitat dos tatus-canastra, garantindo, assim, sua viabilidade na altamente fragmentada savana do Cerrado.

Atualmente 100 apicultores têm certificados coexistindo com os tatus-canastras e produzindo o mel amigo do tatu-canastra, que pode ser encontrado em diversos supermercados e lojas de Mato Grosso do Sul. No Parque Estadual do Rio Doce, onde sobrevive a última população de tatus-canastras da Mata Atlântica, foi realizado o segundo workshop de conservação de espécies no bioma expandindo o trabalho para fora do parque.

A equipe do Programa de Conservação Tatu-canastra atualmente inclui: 10 membros de tempo integral, 4 membros de meio período, 2 colaboradores, 1 estudante de mestrado, 3 estudantes de doutorado e mais de 30 instituições colaboradoras. Em 2022, o biólogo e coordenador do Projeto de Conservação Tatu-canastra Pantanal, Gabriel Massocato, ganhou o prêmio Future for Nature. Também no ano passado, o projeto foi apoiado por 11 zoológicos, 2 fundações, 1 empresa privada, 4 fundos governamentais e diversos apoiadores individuais.

Assentadas estas premissas, especificamente no que concerne ao instituto jurídico da declaração de entidades como de utilidade pública, inferimos que a propositura se ajusta à competência do município, mormente ser a matéria de evidente interesse local, conforme dispõe art. 30, inciso I, da Carta Magna, e que o ato jurídico (declaração) é decorrente da observância de uma série de requisitos fixados na legislação infraconstitucional, especificamente na Lei Municipal n. 4.880, de 03 de agosto de 2010.

Para os fins pretendidos nesta proposição, a entidade encaminhou à análise desta Casa de Leis, os documentos anexos a este processo, que justificam a concessão da Declaração de Utilidade Pública, posto que atendidas as exigências emanadas do Decreto n.º 13.022, de 23 de dezembro de 2016.

Ademais, o Relatório das Atividades é prova cabal da plena atuação da entidade nos diversos bairros desta Capital, exercendo a função para as quais foi criada.

Razão pela qual, apresentamos o presente Projeto de Lei concedendo a Declaração de Utilidade Pública à supracitada entidade, na certeza que é merecedora de toda deferência dos ilustres vereadores que compõem esta Edilidade.

Do exposto, requeiro apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11170/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE PONTOS COLETORES DE ÓLEO E GORDURA DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL E DE USO CULINÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais caracterizados como supermercados e hipermercados que comercializam óleo e gordura de origem vegetal ou animal e de uso culinário, juntamente com a indústria responsável pela produção e distribuição de óleos e gorduras comestíveis, ficam obrigados a receber os resíduos da utilização para sua adequada destinação, através de pontos coletores instalados nos próprios estabelecimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos elencados no Art. 1º desta lei, ficam responsáveis:

- I- informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo descarte inadequado de óleo e gordura de origem vegetal ou animal na rede de esgoto e as vantagens ambientais, econômicas e sociais de seu reaproveitamento;
- II- divulgação de campanhas de esclarecimentos e incentivo a prática da reciclagem do óleo e gordura usados de fontes domésticas, comerciais e industriais;
- III- instalação e administração de local visível e de fácil acesso para a coleta do óleo e gordura usados, nos próprios locais onde os produtos são comercializados;
- IV- os estabelecimentos, abrangidos por esta lei, ficam obrigados a afixar cartazes em locais visíveis, contendo informações ao público em geral sobre o local disponível para o descarte correto do óleo e gordura usados;
- V- pela instalação, utilização e limpeza dos reservatórios que serão utilizados para armazenamento do óleo de cozinha usado;
- VI- cumprimento das legislações urbanística e sanitária vigentes;
- VII- ações educativas permanentes, com vistas ao cumprimento do objetivo desta lei.

Art. 3º Os produtos recolhidos pelos estabelecimentos de que trata o Art. 1º, deverão ser obrigatoriamente destinados a entidades, associações, empresas e outros, que atuam em reciclagem.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS., 01 de novembro de 2023.

Vereador OTÁVIO TRAD
PSD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo a criação de pontos para coleta de óleo e gordura de origem vegetal ou animal e de uso culinário, pelos estabelecimentos comerciais caracterizados como supermercados e hipermercados que comercializam os referidos produtos, juntamente com a indústria responsável pela produção e distribuição de óleos e gorduras comestíveis, visando a reutilização através da reciclagem deste produto ao final de seu ciclo de vida útil.

Há estudos que comprovam que 1 litro de óleo pode contaminar até 25 mil litros de água. Isso porque suas substâncias não se dissolvem na água e, quando despejadas nos cursos d'água, causam descontrole do oxigênio e a morte de peixes e outras espécies. Em contato com o solo, há contaminação e mais sujeira.

Ao lançar o óleo de cozinha na pia, vaso sanitário ou ralo, o resíduo acumula-se nas paredes dos canos e retém outros materiais que passam pelo local. Além de entupimentos, haverá "infarto" do sistema de esgoto com sérios problemas para manutenção das redes e custos mais altos para fazer consertos e reparos.

Então, como evitar a contaminação do meio ambiente por descarte irregular do óleo de cozinha residual? A resposta para esta pergunta é simples: 'aplicando a logística reversa ao óleo de cozinha residual, ou seja, reinserindo-o na cadeia produtiva, utilizando-o na produção de outros produtos como matéria prima principal ou como coadjuvante tais como: (ZUCATTO, WELLE E SILVA 2012):

- Produção de glicerina;
- Resina para tintas;
- Fabricação de massa de vidraceiro;
- Produção de sabão;
- Utilizado para fabricação de ração animal;
- Biodiesel;

Em cumprimento a Lei Resolução nº 1.338/20 (Autoria Cidadã), informamos que esta proposição é fruto da solicitação do Sr. **Zadrik Mendonça**, Diretor Executivo da **Óleo ponto**. A ideia começou a surgir em 2009, quando o fundador da **Óleo ponto**, Sr. **Zadrik Mendonça** era aluno de Arquitetura em Campo Grande/MS.

Nessa graduação, ele conheceu o problema do descarte incorreto do óleo de cozinha no meio ambiente durante um curso de Permacultura, que é uma ciência que trata sobre, entre outras coisas, a compreensão da ecologia, o uso de energias e o bem manejar dos recursos naturais, com o intuito de planejar e criar ambientes humanos sustentáveis e produtivos em equilíbrio e harmonia com a natureza.

Diante do exposto, reconhecendo a importância e urgência da matéria, solicito apoio dos ilustres membros desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição, por se tratar de matéria de relevante interesse público, ambiental e social.

Campo Grande-MS., 01 de novembro de 2023.

Vereador OTÁVIO TRAD
PSD

MENSAGEM N. 90, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Vereador:

Encaminhamos a essa Excelsa Câmara Municipal, para votação e aprovação, o Projeto de Lei n. 38, de 31 de outubro de 2023, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 130.000,00".

Esclarecemos que esta solicitação decorre da necessidade de adequação da Lei Orçamentária de 2023, Lei n. 6.981/2022, à sua efetiva execução, ou seja, às suas reais necessidades.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Feitas essas considerações, contando com o espírito público de V. Exª. e dignos pares, solicitamos que o Projeto de Lei n. 38, objeto desta Mensagem, seja votado e aprovado, em regime de urgência, conforme dispõe o art. 39 da Lei Orgânica do Município e as regras regimentais desse Excelso Poder Legislativo, para darmos prosseguimento à execução orçamentária proposta.

Atenciosamente,

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI n. 11.171, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 130.000,00.

Faço saber que a Câmara aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Municipal, com fundamento na Lei n. 6.981, de 29 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) conforme anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A suplementação será compensada na forma do inciso de III, do § 1º, do art. 43, da Lei (Nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N. 11.172/23.

ALTERA O ANEXO II DA LEI N. 7.024, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS A P R O V A:

Art. 1º Altera o item 176 do Anexo II da Lei n. 7.024, de 10 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – SAÚDE		VALOR RECEBIDO	VEREADOR
176	ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 6 de novembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo alterar o Anexo II da Lei n. 7.024, de 10 de abril de 2023, que "Institui o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo de Investimentos Sociais".

Registra-se que o Vereador Valdir Gomes solicitou a alteração em razão de a entidade anteriormente indicada no item 176 do Anexo II não ter cumprido os requisitos necessários para o repasse do recurso, conforme estabelece o Decreto Municipal n. 14.969/2021.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Campo Grande - MS, 6 de novembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DELEI PINHEIRO

1º Secretário

MENSAGEM n. 91, DE 6 NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente:

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei Complementar que **Altera dispositivos da Lei Complementar n. 452, de 29 de abril de 2022.**

Nesta oportunidade, propomos a alteração nos quantitativos de cargos aprovados na Lei Complementar n. 452/2022, tendo em vista que, por erro material, houve inversão nos quantitativos de vagas do cargo de Assistente de Serviços Administrativos II com o quantitativo de vagas do cargo de Assistente de Serviços Administrativos III, o que não acarreta aumento de despesa levando-se em consideração que os cargos em questão equivalem a referências de Ensino Médio, diferenciando-se em pequenos aspectos somente no quadro de atribuições básicas e não haverá aumento de despesa.

Salientamos a importância da aprovação do presente Projeto de Lei que beneficiará os servidores efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e, que poderão ser enquadrados na Carreira de Profissionais em Serviços de Assistência Social, atendendo ao interesse público primário e secundário.

Assim, e na certeza que o servidor municipal necessita ser valorizado perante a sociedade e o seu enquadramento em um Plano de Cargos e Carreiras é uma de suas metas, razão pela qual encaminhamos a presente proposta.

Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, contamos com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do mesmo, e que a apreciação se faça com observância no prazo previsto no artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 6 NOVEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 894, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 452, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar n. 452, de 29 de abril de 2022, alterado pela Lei Complementar n. 481, de 2 de março de 2023, passa a vigorar com nova redação, para os cargos de Assistente de Serviços Administrativos II e Assistente de Serviços Administrativos III.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE TRANSFORMADA	QUANTIDADE CRIADA	EXIGIBILIDADE
II - Suporte aos Serviços de Assistência Social:			
Assistente de Serviços Administrativos II	11	0	Ensino Médio Completo

Assistente de Serviços Administrativos III	17	0	Ensino Médio Completo
--	----	---	-----------------------

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

NO VEM BRO azul
Mês de Prevenção ao Câncer de Próstata

A prevenção é a melhor estratégia de combate.

+45
Homens com fatores de risco

+50
Consulte o Urologista anualmente, para realizar os exames de toque e PSA (Antígeno Prostático Específico)

Junte-se a nós nessa luta.

www.camara.ms.gov.br
@camaracgms

Câmara Municipal de CAMPO GRANDE